



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*-Dispõe sobre a alteração do art. 2º, da  
Lei Municipal nº 3.939, de 11 de maio de 2007.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal nº. 3.939, de 11 de maio de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

**I** - Dois representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal da Educação;

**II** - Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

**III** - Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

**IV** - Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

**V** - Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

**VI** - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

**VII** - Um representante do Conselho Tutelar;

**VIII**- Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.**

§ 1º - Se na rede pública municipal de ensino não possuir aluno emancipado capaz de atuar no Conselho e no município não existir entidade de estudantes secundaristas, deverão ser indicados: 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA - Ensino Fundamental) para suprir a necessidade do aluno de educação básica e 1 (um) titular e 1 (um) suplente de alunos da rede estadual de ensino para integrar o Conselho na ausência da entidade de estudantes secundaristas;

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos mesmos, pelos respectivos pares;

§ 3º - A indicação referida no artigo 1º. caput, deverá ocorrer até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros;

§ 4º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§ 5º - Os representantes, titular e suplente, do Conselho Municipal da Educação e Conselho Tutelar serão indicados pelos seus respectivos pares;

§ 6º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

**I** - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III** - pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou

**b)** prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.003, de 07 de novembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Dezembro de 2008.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária Municipal da Educação**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/12/2008  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 688/08, da Câmara Municipal de Tatuí).